



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 95/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA PARA OS
VEÍCULOS PERTENCENTES À
FROTA DO TSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A
EMPRESA PICK-UP CENTER
TECNOLOGIA EM PICK-UP'S E
CAMINHÕES LTDA - ME**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP'S E CAMINHÕES LTDA - ME**, com sede na ADE Conjunto 11 Lotes 2/3, Águas Claras/DF, CEP 71.987-360, CNPJ nº 04.339.617/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **FRANCIVALDO ARAÚJO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 655.779 SSP/DF, CPF 287.824.881-34, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO TSE**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000007721-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da marca Ford, pertencentes à frota do TSE, com fornecimento de peças genuínas e/ou excepcionalmente originais, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de execução de empreitada por preço global, será realizada nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 04.339.617/0001-97, de acordo com o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

4. Emitir a Ordem de Serviço constante no Anexo I-III do Termo de Referência com todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, por intermédio de servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

5. Efetuar o deslocamento dos veículos às instalações da **CONTRATADA** para eventuais reparos, salvo quando não houver condições de deslocamento regular, ocasião em que será acionado o serviço de guincho da seguradora dos veículos.

6. Efetuar o recebimento provisório e definitivo conforme descrito no item 4.1. do Termo de Referência.

7. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou com defeito.

7.1. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços e no fornecimento das peças e acessórios, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante.

8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

9. Conferir, antes da emissão das notas fiscais pela **CONTRATADA**, se os valores relativos às peças e aos serviços, constantes no orçamento, estão conforme as respectivas tabelas fornecidas pela **CONTRATADA**.

10. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

2. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.

3. Manter atualizados, durante toda a fase de execução da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE.

3.1 Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

3.2. É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada.

3.3 A comunicação só será realizada de forma diversa quando de serviços específicos, cuja forma de comunicação esteja detalhada no Termo de Referência; quando a legislação exigir; ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.
6. Manter em suas instalações aparelhamento adequado e pessoal apto para a realização do objeto desta contratação, devendo dispor, obrigatoriamente, de, no mínimo:
 - a. local fechado e coberto para guarda dos veículos sob sua responsabilidade, desde que obedecida a distância máxima de 25 km, conforme descrito no item 6.2.1 do Capítulo 6 do Termo de Referência;
 - b. estufa para pintura automotiva;
 - c. equipamentos para serviços em veículos com injeção eletrônica, aparelho para a limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para a análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;
 - d. aparelho de alinhamento e balanceamento;
 - e. equipamento de regulagem e gabaritação de freio.
7. Testar na presença de servidor indicado pelo **CONTRATANTE** todos os serviços concluídos, ficando a aceitação final dependente de aprovação. A **CONTRATADA** deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários.
8. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.
10. Fornecer, preferencialmente, em meio informatizado e sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da vigência contratual, Lista ou Tabela do Fabricante – Padrão de Tempo de Serviço (homem/hora) e Tabela de Preços de Peças e Materiais sugeridas pela loja credenciada autorizada dos veículos constantes na relação do Anexo I-II do Termo de Referência, atualizando sempre que ocorrer alterações.

10.1 Caso seja comprovada a inviabilidade do fornecimento da tabela de preços da fabricante/montadora, e desde que comunicado

antecipadamente à Administração pela **CONTRATADA**, o preço de referência será apurado mediante a apresentação de 2 (dois) orçamentos de concessionárias/autorizadas das marcas dos veículos, no Distrito Federal, considerando o de menor valor como referência.

10.2 Na impossibilidade de apresentação das Listas ou Tabela do item 10 ou orçamentos do item 10.1, poderá ser utilizado sistema Cilia ou correlatos.

11. Fornecer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores, indicando o preço por hora/homem trabalhada e detalhamento das peças de reposição com os valores da Tabela de Preços de Peças e Materiais descritos no item 10 e respectivos descontos aplicados.

11.1 As peças genuínas serão adquiridas pela **CONTRATADA** em concessionárias da marca, conforme itens 3.1.1 e 3.1.1.1 do Termo de Referência;

11.1.1 Caso seja devidamente comprovada a inviabilidade de aquisição das peças genuínas, conforme Item 11.1, poderão ser utilizadas excepcionalmente, comunicado antecipadamente à fiscalização, peças originais adquiridas em lojas credenciadas, conforme itens 3.1.1 e 3.1.1.1 do Capítulo 3 do Termo de Referência.

12. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do servidor responsável pela fiscalização do contrato, ficando os serviços executados sem autorização sujeitos ao não pagamento;

12.1 A autorização expressa a que se refere o item anterior, se dará por meio de e-mail ou outro meio de comunicação fornecido pela **CONTRATADA**.

13. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.

14. Promover condições para a fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.

15. Receber os veículos e realizar os consertos em suas instalações, de acordo com o manual e normas técnicas do fabricante, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituição de peças, sem ônus adicionais daqueles estabelecidos em sua proposta, permitindo a retirada dos veículos de suas instalações apenas por pessoas autorizadas pelo TSE.

15.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do TSE, sendo admitido como serviços de terceiros apenas o reparo de pneus.

15.2 As pessoas autorizadas a efetivar a retirada dos veículos serão os fiscais do contrato e/ou indicadas por estes, cujos nomes serão informados à **CONTRATADA** mediante ofício.

16. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

16.1 No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles

referentes;

17. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando do eventual recolhimento dos veículos nas dependências do **CONTRATANTE** ou durante os testes de funcionamento.

17.1 Para a realização dos testes de funcionamento até o limite de 5 Km, a **CONTRATADA** não necessitará de autorização prévia do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá solicitar autorização para os testes cujo percurso seja superior a 5 Km.

18. No ato da retirada do veículo, as peças, materiais e acessórios substituídos serão verificados no local, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo descarte das peças, respeitando a legislação ambiental, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos disposto na Lei nº 12.305/2010, devendo comprovar ao **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à referida substituição.

19. Permitir ao fiscal do contrato fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o fiscal sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas da ABNT, ou seja, as NBR's 15.296/2005 e 15.832/2010, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, quando da execução dos serviços, incluindo todos os acessórios e objetos neles contidos, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes.

21. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

21.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

22. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

22.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

23. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O valor máximo anual estimado do contrato, incluindo as peças e os serviços, será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva e R\$

35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao fornecimento de peças genuínas e/ou excepcionalmente originais, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL	Percentual de Desconto(%)
1	1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças genuínas ou originais para 9 (nove) veículos da marca FORD, conforme disposto no Anexo I-II do Termo de Referência	R\$ 20.000,00	40%
	2	Fornecimento de peças genuínas para 9 (nove) veículos da marca FORD, conforme disposto no Anexo I-II do Termo de Referência	R\$ 17.500,00	15%
	3	Fornecimento de peças originais para 9 (nove) veículos da marca FORD, conforme disposto no Anexo I-II do Termo de Referência	R\$ 17.500,00	40%
Valor Total Estimado do Contrato				R\$ 55.000,00
O valor base utilizado como referência para os serviços (mão de obra/hora homem) será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)				
Os serviços deverão ser executados de acordo com o manual do veículo e normas técnicas do fabricante, sem ônus adicionais ao TSE.				

Parágrafo único. Os valores e percentuais registrados na tabela acima têm por base o descrito no item 3.1.4. do Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 2167546, do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000007721-1.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. Para o fornecimento de peças, a **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal/fatura separada daquela referente à prestação de serviço, discriminando o veículo reparado, fazendo constar na nota fiscal a respectiva placa.

1.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com as notas fiscais/fatura do item acima, as notas fiscais de aquisição das peças genuínas adquiridas nas concessionárias autorizadas da marca.

1.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, no caso de utilização de peças originais, juntamente com as notas fiscais/fatura do item 4.2.1, as notas fiscais de aquisição das peças originais adquiridas nas lojas credenciadas do ramo.

1.3. Para cada Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal/fatura específica, discriminando o veículo reparado, fazendo constar na nota fiscal a respectiva placa.

2. O pagamento referente à manutenção preventiva e/ou corretiva será efetuado no mês posterior à prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

2.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os faturamentos com todas as documentações exigidas para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados do TRD.

3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 { (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365) }.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2022, nas Naturezas de Despesa 33.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos e 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pelas Notas de Empenho Estimativas nº 2022NE000854, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e nº 2022NE000855, no valor de R\$ 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), emitidas em 05/09/2022.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar;

1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 desta Cláusula, à **CONTRATADA** que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no § 7º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, conforme itens 4, 5, 6 e 7, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

<i>Tendo como base o valor da OS de R\$ 1.000,00 e o valor do contrato de R\$ 55.000,00, seguem os cálculos abaixo:</i>		
GRAU	TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	VALOR DA MULTA
1	Advertência.	-
2	Multa de 15% sobre o valor total da OS.	R\$ 150,00
3	Multa de 20% sobre o valor total da OS.	R\$ 200,00
4	Multa de 1,5% sobre o valor total do contrato.	R\$ 825,00
5	Multa de 5% sobre o valor total do contrato.	R\$ 2.750,00

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência TSE e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	-----	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência TSE e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir os prazos para realização dos serviços contratados.	Por dia corrido	3 (três) dias corridos	2
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços ou a realização de novo serviço, caso sejam constatadas falhas ou imperfeições, no momento do recebimento ou garantia.	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos	3

5	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	3
6	Deixar de cumprir a obrigação de descarte das peças, prevista no subitem 5.1.18 do Capítulo 5 do Projeto Básico após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	3
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência	3 (três) ocorrências ou 3 (três) dias corridos	4
8	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	5

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias corridos. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, por inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

6. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 6.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 6.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 6.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 6.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 6.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

1. Os percentuais de descontos ofertados na licitação serão fixos e irreeajustáveis durante toda a contratação.

2. Os preços das peças seguirão os da Tabela de Preços de Peças e Materiais sugeridos pela loja credenciada autorizada da marca do veículo. O preço dos serviços (homem/hora) será fixo e irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$$

IMM

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

3. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, bem como as disposições do Acórdão nº 2.779/2017 – TCU - Plenário.

4. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de

forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA ONZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUATORZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido quando da conclusão do certame licitatório decorrente de nova contratação de serviços abrangidos no atual contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

FRANCIVALDO ARAUJO FERNANDES USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **04/11/2022**, às **12:52**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **08/11/2022**, às **12:28**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2266758&crc=A71D1890, informando, caso não preenchido, o código verificador **2266758** e o código CRC **A71D1890**.

2022.00.000007721-1

Documento nº 2266758 v4

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 119.896/16. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/222.0 - firmado com a GOOGLE INC. (Pessoa Jurídica Estrangeira). OBJETO: Coleta e disponibilização de imagens dentro e fora da Câmara dos Deputados para o Google Cultural Institute. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência pelo período de 12 meses, a partir de 16/11/22. VALOR: sem custo.

Processo 119.738/16. ESPÉCIE: Instrumento de doação nº 2016/198.0 - firmado com a CLARO S.A. CNPJ: n. 40.432.544/0001-47. OBJETO: Serviço de TV por assinatura e comodato de equipamentos. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência pelo período de 12 meses, a partir de 11/11/22. VALOR: sem custo. Processo 330.445/2019. ESPÉCIE: Contrato nº 2021/143.1 - firmado com a RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO EIRELI. CNPJ: n. 06.997.744/0001-09. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de coleta de ponto biométrico. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência pelo período de 12 meses, a partir de 03/11/22. VALOR: 403.999,92.

RETIFICAÇÃO

Processo 236.481/2017. ESPÉCIE: Contrato n. 2020/158.2. No Diário Oficial da União nº 211, de 08.11.22, Seção 3, página 156, Onde se lê: ESPÉCIE: Contrato n. 2021/158.2, Leia-se: ESPÉCIE: Contrato n. 2020/158.2.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022 - UASG 10001

Nº Processo: 290.341/2022. Objeto: Prestação de serviços, mediante Sistema de Registro de Preços, de publicação de matérias relativas a editais de notificação ou de citação, intimações e convocações produzidos pela Comissão Permanente de Disciplina da Câmara dos Deputados, em veículos de divulgação impressa municipal, regional ou estadual. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/11/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00134-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

LEONARDO TALAMINI NUNES DE ALMEIDA
 Presidente da Cpl em Exercício

(SIASGnet - 08/11/2022) 10001-00001-2022NE000291

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT2022/0158. Processo: 200.018875/2021-44. Celebrado com a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. CNPJ: 60.501.293/0001-12. Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Objeto: Assinatura da base de dados Revista dos Tribunais Online (RTO Clássica e Códigos Comentados), durante 12 (doze) meses consecutivos. Valor Global: R\$16.553,65. Programa de Trabalho: 167456. Natureza de Despesa 339039. Nota de Empenho nº 2022NE002962, de 18/10/2022. Vigência: Por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação de acesso à base de dados. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Juliana Mayumi Oshiro Ono, e Pablo Leo Peduzzi.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.012845/2020. Objeto: Contratação de empresa, por meio de regime de empreitada integral, para o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na cobertura do Bloco 14 do Senado Federal, com assistência técnica, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Copeli - Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Cep 70.165-900, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00122-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/11/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

JANIO DE ABREU
 Pregoeiro

(SIASGnet - 08/11/2022) 20001-00001-2022NE000003

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 29/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 001595/2021, publicada no D.O.U de 20/09/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de microcomputadores, workstations, thin clients, notebooks e monitores Novo Edital: 09/11/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
 Pregoeiro

(SIDE - 08/11/2022) 040001-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 - UASG 40001

Nº Processo: 000553/2022. Objeto: Fornecimento e instalação das luminárias. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 09/11/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00059-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em <http://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
 Pregoeiro

(SIASGnet - 07/11/2022) 40001-00001-2022NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 2022.00.000014610-8. Objeto: Contratação de palestra para o encerramento da "ConectSE 2022", evento em homenagem ao dia do servidor público, com data prevista para o dia 9/11/2022, com carga horária de 1 hora, presencial e com transmissão simultânea por meio da ferramenta Zoom. Contratado: Sucesso Desenvolvimento Organizacional Ltda - ME. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 05/11/2022, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 07/11/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Global nº 2022NE001070, emitida em 07.11.2022. FAVORECIDO: Esplanada Indústria e Comércio de Divisórias e Móveis Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de instalação de divisórias, itens 1, 3 e 5, nos termos da Ata de Registro de Preços-TSE nº 35/2021. VALOR: R\$ 48.780,90. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2022.00.000001552-6.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato -TSE nº 95/2022, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Pick-Up Center Tecnologia em Pick-Up's e Caminhões Ltda-ME, CNPJ nº 04.339.617/0001-97. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da marca Ford, pertencentes à frota do TSE, com fornecimento de peças genuínas e/ou excepcionalmente originais, pelo prazo de 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 55.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido quando da conclusão do certame licitatório decorrente de nova contratação de serviços abrangidos no atual contrato. ASSINATURA: 08/11/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Francivaldo Araújo Fernandes, Representante Legal, pela Pick-Up Center Tecnologia em Pick-Up's e Caminhões Ltda-ME. PA SEI nº 2022.00.000007721-1.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022 - UASG 50001**

Nº Processo: 23968/2022. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza de Uso Comum. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 09/11/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00120-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA
 Pregoeira

(SIASGnet - 08/11/2022) 50001-00001-2022NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022 - UASG 50001

Nº Processo: 004011/2021. Objeto: Contratação de prestação de serviços continuados de desenvolvimento, evolução e sustentação de software com uso de metodologia e práticas ágeis em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de teletrabalho por jornada, para o Superior Tribunal de Justiça - STJ, na base territorial do Distrito Federal. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/11/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00065-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA
 Pregoeira

(SIASGnet - 08/11/2022) 50001-00001-2022NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 - UASG 50001

Nº Processo: 22181/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e aplicação da vacina tetravalente contra a Influenza, nas dependências do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Conselho de Justiça Federal - CJF. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/11/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00105-2022>. Entrega das Propostas: a partir

